



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2026

CONTRATO Nº 019/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 25ª REGIÃO - TOCANTINS E, DE OUTRO, A EMPRESA MC SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 25ª REGIÃO – TOCANTINS (CRECI/TO), com sede na 601 Sul, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 20, CEP: 77016-330, Palmas - TO inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.145.157/0001-88, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Nilcineia Norberto, brasileira, solteira, portadora da identidade nº 1327505 SSP/TO, inscrito no CPF nº 393.856.801-10, e pela Diretora Tesoureira, Sra. ELIZA GOMES BARBOSA FERNANDES, brasileira, corretora de imóveis, inscrita no CPF sob nº 492.903.806-59, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, e a empresa MC SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 25.084.906/0001-62, estabelecida na Quadra ARSE 21, Alameda 10, Lote 01, H.M. 02, Apartamento 502, Edifício Mont'dor, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77020-468, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. CLEIDE BRANDÃO ALVARENGA, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 233.231.911-53, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado consistente na realização de curso de capacitação/treinamento comportamental presencial, com o tema "Atendimento Humanizado e Relações Interpessoais no Serviço Público", a ser ministrado por Cleide Brandão Alvarenga, destinado aos empregados, colaboradores e servidores do CRECI/TO.

1.2. O treinamento será realizado no Auditório do CRECI/TO, em Palmas/TO, no dia 06 de julho de 2026, com duração de 03 (três) horas, contemplando planejamento, personalização do conteúdo, dinâmicas e condução integral do treinamento, conforme proposta apresentada.

1.3. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda, a proposta comercial aprovada, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 015/2026, para todos os fins.

1.4. A execução do objeto possui natureza predominantemente intelectual e caráter personalíssimo, devendo ser realizada pela profissional Cleide Brandão Alvarenga, nos termos da motivação da inexigibilidade de licitação, admitindo-se substituição somente por motivo justificável e mediante anuência formal do CONTRATANTE, desde que preservadas as condições técnicas que motivaram a escolha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA INEXIGIBILIDADE

2.1. O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico

Página 1 de 6



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

especializado de natureza predominantemente intelectual, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja plena satisfação demanda profissional com formação, experiência, metodologia e notória especialização compatíveis com o objeto, configurando inviabilidade de competição.

2.2. A instrução processual observou o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com as peças técnicas e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, já inclusos todos os impostos, encargos, taxas, transporte, entrega, recolhimento e demais despesas necessárias à execução.

3.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral do objeto e atesto do fiscal, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou documento fiscal equivalente).

3.3. O pagamento será processado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

3.4. Havendo inconsistência na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução do objeto corresponderá à realização do curso de capacitação/treinamento comportamental no dia 06 de julho de 2026, no Auditório do CRECI/TO, conforme programação e alinhamento prévio entre as partes.

4.2. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo as etapas de formalização, execução, comprovação, atesto, pagamento e encerramento processual.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

4.3. Considerando a natureza pontual do objeto, a contratação não se caracteriza como serviço continuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução será comprovada mediante atesto do fiscal ou responsável designado pelo CONTRATANTE, confirmando a realização do curso de capacitação e o cumprimento das condições previstas na proposta, no Termo de Referência e neste contrato.

5.2. Considera-se concluído o objeto com:

I - a realização do curso de capacitação/treinamento comportamental;

II - a condução integral do treinamento pela profissional indicada;

III - o cumprimento da carga horária contratada;

IV - a validação e o atesto pelo fiscal ou responsável designado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

6.3.1.3.04.01.047 – Cursos de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONTRATANTE

8.1.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) fornecer as informações e alinhamentos necessários à execução do objeto;

b) confirmar data, horário e local de realização do curso;

c) disponibilizar espaço adequado para realização do treinamento presencial;

d) disponibilizar equipamento para projeção de slides e sistema de áudio compatível com o ambiente, quando necessário;

e) designar fiscal ou responsável pelo acompanhamento e atesto da execução;

f) atestar a execução do objeto, quando cumpridas as condições contratadas;

g) efetuar o pagamento na forma pactuada, após atesto e apresentação do documento fiscal cabível;

h) cumprir e fazer cumprir as disposições constantes neste contrato e nos documentos que integram o processo.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

8.2 - DA CONTRATADA

8.2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) ministrar o curso de capacitação/treinamento comportamental na data, horário e local acordados;
- b) executar o objeto com conteúdo aderente ao tema contratado;
- c) conduzir integralmente o treinamento, conforme proposta apresentada;
- d) utilizar metodologia compatível com a natureza do objeto e com o público-alvo;
- e) comunicar previamente eventuais necessidades técnicas mínimas, como equipamento de projeção, áudio ou organização do ambiente;
- f) manter conduta compatível com evento institucional e com as diretrizes do CRECI/TO;
- g) cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias cabíveis;
- h) emitir documento fiscal hábil para cobrança, quando aplicável;
- i) apresentar documentos de regularidade sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;
- j) informar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
- k) responsabilizar-se pela qualidade técnica e metodológica do treinamento ministrado;
- l) cumprir integralmente as cláusulas de integridade, anticorrupção e LGPD deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente necessários para execução e comprovação do objeto.

9.2. Cada parte atuará como controladora dos dados que tratar no âmbito de suas competências, adotando medidas técnicas e administrativas para proteção, limitação de finalidade, minimização e retenção pelo tempo necessário.

9.3. A CONTRATADA não poderá utilizar dados pessoais para finalidades diversas das estritamente relacionadas a este contrato, salvo consentimento ou outra base legal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

10.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Palmas -TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Palmas – TO, 30 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br NILCINEIA NORBERTO
Data: 02/07/2026 12:24:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIZA GOMES BARBOSA FERNANDES
Data: 02/07/2026 13:03:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NILCINEIA NORBETO
PRESIDENTE DO CRECI/TO
CONTRATANTE

ELIZA GOMES BARBOSA FERNANDES
DIRETORA TESOUREIRA DO CRECI/TO
CONTRATANTE

CLEIDE
BRANDAO
ALVARENGA:2
3323191153
Assinado de forma digital
por CLEIDE BRANDAO
ALVARENGA:23323191153
Dados: 2026.06.30 16:35:42
-03'00'

MC SERVIÇOS LTDA
CLEIDE BRANDÃO ALVARENGA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____